

Videira

Prefeitura Municipal

Dispensa 14/2009 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/09-FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/09-FMS
HOMOLOGAÇÃO: 04/09/2009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE TABLADO NO SETOR DE TRIAGEM PARA OS PACIENTES COM SUSPEITA DE GRIPE. DE ACORDO COM O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nº 9.222/2009 DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

CONTRATADOS: GAZZI E CIA LTDA E MADEIREIRA SCAPINELLO LTDA.

Valor R\$: 3.547,25 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira-SC, 04 de Setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Associações

AMAUC

Edital de Convocação 01/2009

ASSEMBLEIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2009

Através deste edital, ficam convocados os Senhores Prefeitos dos municípios que ratificaram nas Câmaras de Vereadores o Protocolo de Intenções para a criação O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SÓCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, com a denominação fantasia de "CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE", para participarem da Assembleia Geral de instalação do Consórcio, que se realizará no dia 15 de setembro de 2009, a partir das 9 horas, tendo como local o Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Lindóia do Sul, com a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

9 horas	Abertura
9h15min	Apresentação das leis de ratificação do Protocolo de Intenções
9h30min	Apresentação, discussão e assinatura do Contrato de Consórcio
10 horas	Apresentação, discussão e votação do Estatuto Social do Consórcio Casa Lar Pequeno Príncipe
11 horas	Eleição da primeira diretoria do Consórcio
11h30min	Providências para a construção da sede do Consórcio
12 horas	Encerramento

Concórdia – SC, 4 de setembro de 2009.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito do Município de Lindóia do Sul

AMURES

Reunião Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar

Of. Circ. nº 269/2009. Lages, 03 de setembro de 2009.
Senhor (a) Prefeito (a)

Convidamos Vossa Excelência para participar de reunião do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar, a ser realizada no dia 09 de setembro, com início às 17h no auditório desta Associação, tendo a seguinte pauta:

Constituição do Consórcio;
Eleição da Diretoria;
Fechamento da Proposta de Saneamento para a FUNASA.

Atenciosamente

RENATO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Prefeito (a) Municipal

Consórcio CISAMA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO À SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR DA SERRA CATARINENSE – CISAMA

Os Municípios a seguir identificados e qualificados, tendo presente as atribuições e responsabilidades que lhes cabe, na preservação do meio ambiente e nas ações para assegurar a sanidade dos produtos agropecuários, e,

Considerando que, na maioria dos casos, o equacionamento e solução das questões ambientais da região serrana depende de ações a serem desenvolvidas conjuntamente pelos Municípios que a integram;

Considerando que a constituição de estrutura única para executar os serviços de inspeção em produtos de origem animal e vegetal, nos moldes preconizados pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (IN 19/2006), além de propiciar ganhos qualitativos, reduzirá significativamente os custos a serem suportados por cada Município;

Considerando que a união dos Municípios da Região Serrana, em ambiente de gestão associada, prevista no art. 241 da CF, permitirá que os serviços de saneamento básico, sobretudo de abastecimento de água potável, tratamento de esgotamentos sanitários, manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sejam prestados pelo Consórcio ou com a assistência técnica deste;

Considerando, que o Consórcio poderá, ainda, prestar assessoria técnica, nos mais variados campos do saneamento, para que os Municípios consorciados possam, em conjunto, desenvolver e executar projetos, pleitear recursos, realizar exames de aferição da qualidade dos serviços prestados, editar regulamentos e elaborar planos de saneamento buscando a universalização do acesso e prestação integral dos serviços saneamento, nos termos preconizados pela Lei 11.445/2007;

Considerando que esta modalidade de cooperação federativa, tem assento no art. 241 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998), e está disciplinada

pela 11.107, de 6.4.2005, cujas normas guardam compatibilidade com as diretrizes para o saneamento básico instituídas pela Lei 11.445, de 5.1.2007.

Deliberam os Municípios subscritores deste Protocolo constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO À SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR DA SERRA CATARINENSE, que se regerá pelas disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, subscrevem o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, os Municípios abaixo identificados e qualificados:

1. ANITA GARIBALDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.777.335/0001-85, com sede na Rua Praça Paulino Granzotto, 20, CEP 88590-000, Anita Garibaldi, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
2. BOCAINA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.606.582/0001-90, com sede na Rua João Assink, nº 322, CEP 88538-000, Bocaina do Sul, SC, neste ato representada por sua Prefeita Municipal;
3. BOM JARDIM DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.844.754/0001-92, com sede na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, nº 68, CEP 88640-000, Bom Jardim da Serra, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
4. BOM RETIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.777.343/0001-21, com sede na Av. Major Generoso, nº 19, CEP 88680-000, Bom Retiro, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
5. CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.777.319/0001-92, com sede na Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, CEP 88580-000, Campo Belo do Sul, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
6. CAPÃO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.599.409/0001-39, com sede na Rua João Vieira de Oliveira, nº 500, CEP 88548-000, Capão Alto, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
7. CERRO NEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.991.097/0001-58, com sede na Av. Orides Delfes Furtado, nº 739, CEP 88585-000, Cerro Negro, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
8. CORREIA PINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.438.655/0001-45, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1569, CEP 88535-000, Correia Pinto, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
9. LAGES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 13, CEP 88501-900, Lages, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
10. OTACÍLIO COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.326.066/0001-75, com sede na Av. Vidal Ramos Junior, nº 228, CEP 88540-000, Otacílio Costa, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
11. PAINEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.608.820/0001-23, com sede na Rua Basílio Pessoa, nº 36, CEP 88543-000, Painsel, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
12. PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.610.566-0001-06, com sede na Av. Roberto Hemkmaier, nº 200, CEP 88545-000, Palmeira, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
13. PONTE ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 83.755.859/0001-27, com sede na Rua

Geremias Alves da Rocha, nº 130, CEP 88550-000, Ponte Alta, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;

14. RIO RUFINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.991.071/0001-00, com sede na Rua José Oselame, nº 209, CEP 88658-000, Rio Rufino, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;

15. SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.561.093/0001-98, com sede na Praça João Ribeiro, nº 01, CEP 88600-000, São Joaquim, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;

16. SÃO JOSÉ DO CERRITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.777.327/0001-39, com sede na Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº 127, CEP 88570-000, São José do Cerrito, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;

17. URUBICI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.843.582/0001-32, com sede na Praça Francisco Pereira Souza, nº 53, CEP 88650-000, Urubici, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;

18. URUPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 78.492.576/0001-00, com sede na Av. Manoel Pereira de Medeiros, nº 155, CEP 88625-000, Urupema, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª – O presente Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 04 (quatro) Municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de intenções que o ratificar, através de lei.

§ 2º - A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do Protocolo de Intenções dependerá da homologação da assembléia geral do Consórcio.

§ 3º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que antes o tenha subscrito.

§ 4º A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela Assembléia Geral.

§ 5º - Ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o SISAMA mediante a alteração do Contrato, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Clausula 2ª – O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar da Serra Catarinense – CISAMA, doravante denominado simplesmente CISAMA, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 04 (quatro) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Cláusula 3ª - O CISAMA é integrado pelos Municípios acima identificados que ratificarem o Protocolo de Intenções, cuja representação política e jurídica se dará através do Prefeito Municipal, bem como pelos entes públicos e demais Municípios que vierem a aderir, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 11.107/2005.

CAPÍTULO III**DA ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

Cláusula 4ª - O CISAMA tem sede à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88501-050, no município de Lages – SC, e foro na Comarca do mesmo Município.

Cláusula 5ª - A área de jurisdição do CISAMA abrange o território dos Municípios associados.

Cláusula 6ª - O CISAMA vigerá por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV**DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Cláusula 7ª - O CISAMA atuará em regime de estreita cooperação entre os consorciados e com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais e/ou estrangeiras, formalizadas através do instrumento Contrato de Programa.

Cláusula 8ª - Constitui objeto da CISAMA:

I – garantir a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;

II - prestar serviços públicos de saneamento básico – nos termos de contrato - e execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica;

III – garantir o desenvolvimento sustentável através da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;

Cláusula 9ª – As regras que informam o CISAMA e seus processos de atuação visam assegurar o atendimento dos princípios a serem observados em matéria de meio ambiente, desenvolvimento econômico sustentável, sanidade agropecuária, especialmente os relacionados com os aspectos sociais e culturais ambientalmente corretos, e as responsabilidades dos produtores, dos fabricantes, das autoridades competentes e da população em geral com requisitos estruturais e operacionais da sanidade agropecuária e ambiental.

Cláusula 10ª – São objetivos do CISAMA:

I – fomentar o desenvolvimento econômico-sustentável da região de abrangência, através de ações integradas intermunicipais;

II – incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, capacitação de agentes ambientais, sintonia com diretrizes ambientais a nível Estadual e Federal;

III – constituir ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, regular e inspecionar atividades que causem impactos ambientais dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

IV – elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento e outras ações e atividades de planejamento que possam contribuir para melhoria das condições sociais, culturais, ambientais e sanitárias da região de abrangência do Consórcio;

V – dar suporte, orientação técnica e jurídica para a prestação adequados dos Serviços de Saneamento Básico na forma preconizada pela Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

VI - integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da

produção primária até a colocação do produto final no mercado;
VII – orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários;

VIII – constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis pelos Programas: de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria Familiar, integrando as iniciativas em Rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;

IX – constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (IN 19/2006), quais sejam: i) infraestrutura administrativa; ii) inocuidade dos produtos; iii) qualidade dos produtos; iv) prevenção e combate à fraude econômica; e v) controle ambiental;

X – constituir ou contratar equipes para:

a) inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;

b) inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

XI – dar suporte e assessoria às entidades públicas envolvidas, e suas equipes profissionais internas, nos assuntos relacionados aos objetivos do Consórcio;

XII – capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

XIII – prestação de serviços públicos de saneamento básico – nos termos deste contrato – execução de obras e serviços, inclusive a operação de estruturas, análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

a) solução dos problemas de saneamento ambiental;
b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
c) projeção, supervisão e execução de obras;
d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) orientação na formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;

h) intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

i) implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;

j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

l) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, na área de atuação do CISIMASA, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;

XIV – melhoria do saneamento ambiental;

XV – prestação de serviços e na execução de obras;

XVI – realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelos consorciados ou entes de sua administração indireta;

XVII – aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

XVIII – implantação de laboratório regional para controle e qualidade da água e monitoramento do esgotamento sanitário.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o CISAMA poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e não governamentais;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;

IV – filiar-se, receber filiados ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, principalmente no que se refere aos Recursos Hídricos;

V – requisitar técnicos de entes públicos consorciados para integrar o quadro de profissionais do CISAMA, através de cessão de pessoal.

§ 2º O CISAMA poderá emitir documentos de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembléia.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Cláusula 11ª - Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CISAMA;

IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CISAMA nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.

Cláusula 12ª - Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;

II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CISAMA, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISAMA, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do CISAMA.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula 13ª - Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades da CISAMA dispostas Na Cláusula 10º, serão firmados entre o Consórcio e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por

delegação de cada ente consorciado;

§ 2º O CISAMA poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 14ª - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CISAMA, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio, quando existentes.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados por pessoas jurídicas delegatárias ou concessionárias dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Cláusula 15ª - Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou alteração do estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Contrato de Consórcio público.

§ 1º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§ 2 Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3 Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4 Os estatutos serão alterados mediante deliberação de dois terços dos consorciados que tenham ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 5 Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após a sua publicação na imprensa local.

§ 6 Considerar-se-á como imprensa local para as publicações o órgão de veiculação utilizado pelo Município em que estiver sediado o Consórcio.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS

Cláusula 16ª - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome e município do representante;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como

anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

Cláusula 17ª - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula 18ª - O CISAMA tem como órgãos de deliberação e administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

VI – Diretoria Executiva e Financeira.

Seção I

ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 19ª - A Assembleia Geral, instância máxima do CISAMA, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

§ 1º A Assembleia Geral é soberana em suas decisões.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, sendo que o mandato iniciará no dia 15 de fevereiro do ano subsequente. No primeiro ano de mandato dos prefeitos, as eleições serão realizadas na primeira semana de fevereiro.

§ 4º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em no máximo três chapas completas para os dois órgãos.

§ 6º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-prefeito assumirá a representação do município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto, mediante credencial, sendo vedada à substituição do titular nos cargos do CISAMA.

§ 8º Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§ 9º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo primeiro vice-presidente.

Cláusula 20ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelos membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As convocações da Assembleia Geral ocorrerão por meio eletrônico ou fax, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Cláusula 21ª - Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do CISAMA ou a ente consorciado.

Cláusula 22ª - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no CISAMA de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - aprovar:

a) Orçamento anual do CISAMA, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) Plano de Trabalho;

c) Relatório Anual de Atividades;

d) prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - autorizar:

a) realização de operações de crédito;

b) alienação e a oneração de bens imóveis do CISAMA;

c) mudança da sede.

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX – deliberar sobre assuntos gerais do CISAMA.

Cláusula 23ª - O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII da cláusula anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "c", da cláusula anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros as deliberações sujeitas ao voto da maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Seção II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 24ª - O Conselho de Administração é constituído por 3 (três) Prefeitos de municípios consorciados, escolhidos em Assembleia Geral, dentre eles: um Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, escolhidos e nomeados em Assembleia Geral, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzidos pois mais uma vez.

Cláusula 25ª. Compete ao Conselho de Administração do CISAMA:

- I – escolher o Diretor Executivo do CISAMA;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno do CISAMA;
- III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISAMA;
- IV – prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que a venha a receber;
- V – contratar serviços de auditoria interna e externa;
- VI – autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;
- VII – autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;
- VIII – autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do CISAMA;
- IX – aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao CISAMA;
- X – autorizar a celebração de convênios;
- XI – apresentar em Assembleia Geral, até 15 de novembro de cada ano, o plano de trabalho para o exercício seguinte e respectiva proposta orçamentária, devidamente justificada, após consulta ao Conselho Técnico;

Cláusula 26ª. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do CISAMA, as reuniões do Conselho de Administração e proferir o voto de minerva;
- II – tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III – representar o CISAMA ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Geral;
- IV – ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do CISAMA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Geral;
- V – nomear e contratar o Diretor Executivo do Consórcio, indicado pelo Conselho de Administração.

Cláusula 27ª - Ao Secretário Executivo da AMURES compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, enquanto o Consórcio não dispôr de Diretor Executivo.

Cláusula 28ª - Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do CISAMA.

Seção III

DIRETORIA EXECUTIVA

Cláusula 29ª - Compete ao Diretor Executivo:

- I – quando convocado, comparecer às reuniões do Conselho de Administração;
- II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- III – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com a Diretoria Administrativa, dentre os quais:

- a) promover o lançamento das receitas, inclusive de taxas, tarifas e outros preços públicos;
- b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
- c) emitir as notas de empenho de despesa;
- d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos;

f) realizar pagamentos e das quitações;

g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;

IV – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

a) aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;

b) cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;

c) baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;

d) manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;

e) seguro dos bens patrimoniais;

f) programação e controle do uso de veículos;

g) elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;

h) limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;

V – velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VI – praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregos;

b) manter os registros e os assentos funcionais;

c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;

d) fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;

e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;

f) propor ao presidente os valores de ajudas de custo e de diárias;

g) planejar e promover a capacitação de pessoal, incluído a dos serviços locais;

VII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos.

§ 1º Além das atribuições previstas neste artigo, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do presidente.

§ 2º A delegação de atribuições do presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

VIII – A Diretoria Executiva poderá ser exercida pelo Secretário Executivo da AMURES, desde que o Conselho Administrativo do CISAMA assim o decida e o Presidente da AMURES acolha essa decisão.

Seção IV

CONSELHO TÉCNICO

Cláusula 30ª – O Conselho Técnico será constituído pelos profissionais que compõe as equipes de assistência técnica ambiental e de inspeção de produtos de origem animal e vegetal e atividades relacionadas ao saneamento básico e outras previstas neste Protocolo.

Cláusula 31ª – O Conselho Técnico elegerá entre seus pares um (a) coordenador (a) que conciliará esta função com suas obrigações de técnico.

Cláusula 32ª – É da competência do Conselho Técnico:

I – assessorar a Presidência do Consórcio em todos os assuntos que envolvem desempenho de atividades, projetos, contratos e convênios a serem executados pelo CISAMA;

II – representar ao Conselho Curador, por intermédio do Presidente do Consórcio, sobre qualquer assunto de sua competência;

III – eleger um representante para o Conselho Curador;

IV – elaborar os perfis ambientais, econômicos, sociais, culturais, esportivos e agroindustriais para tantos quanto forem os empreendimentos assistidos nos municípios participantes do consórcio ou conveniados;

V – elaborar o processo de adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (IN 19/2006);

VI – elaborar e executar o plano de ação e os programas de desenvolvimento sustentável seja econômico, social, cultural, esportivo e turístico de forma ambientalmente correta, a conservação e preservação ambiental e a infra-estrutura necessária, de capacitação, educação sanitária, assistência técnica e inspeção sanitária bem como os relatórios semestrais e submetê-los ao Conselho Curador;

VII – cumprir com as atribuições assumidas conforme determinação da Lei 5.741/06 e IN 19/06;

VIII – zelar para que as atividades do Consórcio observem estritamente as finalidades que inspiraram a sua instituição;

IX – propor e desenvolver programas, projetos e serviços técnicos em concordância com as políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável seja econômico, social, cultural, esportivo e turístico e sua infra-estrutura, à agricultura, agroindústria familiar, de segurança sanitária e alimentar.

Cláusula 33ª - O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês ou sempre que convocado pelo Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes e deverão constar em livro Ata lavrada após cada reunião.

Cláusula 34ª - A equipe de inspeção de produtos de origem animal e vegetal e a equipe multidisciplinar ambiental serão contratadas através de concurso público conforme determina o artigo art. 9º do Decreto 5.741/06, ou pela contratação de empresa especializada na área. O consórcio poderá celebrar convênios e parcerias para assegurar o atendimento das atividades estabelecidas nesta cláusula.

Cláusula 35ª - A equipe de inspeção de produtos de origem animal e vegetal do CISAMA será constituída por no mínimo um (a) médico (a) veterinário (a) e um (a) engenheiro (a) agrônomo engenheiro (a) sanitaria. Os serviços de inspeção realizados pelos profissionais podem variar entre os municípios consorciados, sendo que o Conselho de Prefeitos estabelecerá uma tarifação básica para os serviços de interesse comum e obrigatórios e outra adicional em função da demanda por serviços.

Cláusula 36ª - A equipe de assistência técnica poderá ser formada por profissionais cedidos pelas Prefeituras ou contratados pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 37ª - A equipe de assistência técnica do CISIMASA será constituída por no mínimo um (a) médico (a) veterinário, um (a) engenheiro (a) agrônomo e um (a) engenheiro (a) de alimentos.

Cláusula 38ª - Serviços profissionais de engenheiros (as) civis e sanitarias, marketing e propaganda, informática, economia entre outras áreas importantes para o alcance dos objetivos do consórcio, podem ser contratados por tempo determinado para atender a necessidades do consórcio ou incorporados à equipe de assistência técnica.

Parágrafo único. Para as contratações referidas neste artigo, serão utilizados os mesmos critérios de remuneração dos profissionais da equipe a qual o profissional será incorporado.

Seção V

CONSELHO FISCAL

Cláusula 39ª - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CISAMA e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Cláusula 40ª - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CISAMA;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III – emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula 41ª - O Regime de Trabalho dos empregados do CISAMA é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público.

§ 1º São de livre admissão e demissão, observadas as regras acima estabelecidas, os cargos de Coordenador de Projetos, Coordenador de Fiscalização, Coordenador Contábil e Coordenador de Recursos Humanos.

§ 2º As disposições complementares da estrutura administrativa do CISAMA, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

§ 3º Os empregados do CISAMA não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 4º Os empregados incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos seus Estatutos.

§ 5º Os empregados não terão direito estabilidade no emprego;

§ 6º Os empregados públicos são subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º A substituição do Diretor Executivo proposta pelo Presidente deverá ser homologada em Assembléia por dois terços dos membros do CISAMA.

Cláusula 42ª - O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 33 empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A utilização de estagiários pelo CISAMA, nos termos da Lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008, depende de autorização do Conselho de Administração.

Cláusula 43ª - Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República.

§ 1º Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos empregos públicos vagos ou cujos empregados estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições, ou para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial.

§ 2º A remuneração dos contratados temporariamente não será superior a fixada para as funções correlatas ao emprego público constante do Anexo II deste Protocolo de Intenções, para a mesma jornada de trabalho.

§ 3º Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo estabelecido no artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 4º Será procedido processo seletivo simplificado de provas ou títulos para a seleção de pessoal para a contratação temporária, ficando afastada tal necessidade nos casos de contratação para suprir demanda de caráter emergencial.

§ 5º Não será devida qualquer forma de gratificação ou adicional pela execução das funções objeto da contratação temporária.

Cláusula 44ª – Cabe a Assembléia Geral deliberar sobre o aumento da remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, bem como, sobre a revisão anual da remuneração dos empregados do SISAMA.

Cláusula 45ª - Fica autorizada a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos, nos valores e termos fixados no Regimento Interno do CISAMA.

Cláusula 46ª - Os entes consorciados, ou os que tenham firmado convênio com o CISAMA, poderão ceder agentes públicos, na forma e condição de cada ente.

§ 1º Os agentes públicos cedidos sem ônus para o CISAMA permanecerão no seu regime jurídico originário, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração.

§ 2º Poderá a cessão dar-se com ônus para o CISAMA, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO XII DAS RECEITAS DO CISAMA

Cláusula 47ª - Constituem receitas do CISAMA, dentre outras:

I – a receita decorrente do Contrato de Rateio que vier a ser celebrado entre os consorciados;

II – convênios com a União com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas; dever de licitar;

III – os recursos em forma de auxílios, doações, contribuições e subvenções, concedidos por entes públicos e privados, nacionais ou da cooperação internacional;

IV – as rendas provenientes de seu patrimônio;

V – saldos do exercício financeiro;

VI – as doações e legados;

VII – o produto das operações de crédito e aplicação de capitais.

VIII – recursos provenientes da taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico delegados, conforme estabelecido neste protocolo de intenções, ou em cada contrato firmado;

IX – dotações do orçamento geral dos municípios consorciados, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;

X – recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, e organismos internacionais;

XI – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

XII – o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder de regulação;

XIII – o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

XIV – rendimento de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

XV – o produto resultante da venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

XVI – o produto da alienação de bens incorporados ao seu patrimônio;

XVII – rendas eventuais.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de superávit sob a forma de dividendos aos associados, sendo obrigatória a aplicação de tais recursos nas atividades do CISAMA.

Cláusula 48ª - Os entes consorciados somente repassarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§1o O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2o É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3o Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4o Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula 49ª - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder ao CISAMA servidores, na forma e condições da legislação de cada um, como critério de participação proporcional nos gastos de manutenção do consórcio.

Cláusula 50ª - Para a contabilidade do CISAMA será adotado o sistema de Contabilidade Pública, prestando contas anualmente dos recursos provenientes de entidades públicas, nos moldes da Constituição Federal e legislação pertinente.

§ 1º. As prestações de contas serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, cujo parecer será apreciado pelo Conselho Fiscal de Prefeitos.

§ 2º Os recursos financeiros provenientes de entidades públicas serão segregados em conta bancária específica, a fim de atender-se à respectiva prestação de contas.

Cláusula 51ª - Fica o CISAMA obrigado a elaborar e tornar pública as seguintes demonstrações contábeis financeiras das suas operações:

I – Balanço Patrimonial, composto dos agrupamentos: Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido;

II – demonstrativo de Resultados do Exercício;

III – balanço Financeiro.

CAPÍTULO XIII**DO PATRIMÔNIO**

Cláusula 52ª - O patrimônio do CISAMA será constituído:

- I – bens e direitos que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito;
- II – bens obtidos por doação do poder público ou de terceiros;
- III – direito sobre os bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, entidades governamentais e não governamentais na forma dos respectivos instrumento.

CAPÍTULO XIV**DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Cláusula 53ª - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo CISAMA e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Cláusula 54ª - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISAMA os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

CAPÍTULO XV**DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO**

Cláusula 55ª - Qualquer associado poderá retirar-se do CISAMA a qualquer tempo, desde que manifeste sua intenção até 30 (trinta) dias da data marcada para a reunião do Conselho dos Prefeitos.

Cláusula 56ª - Poderão ser excluídos do quadro social, os associados que descumprirem este estatuto, acordos, convênios ou contratos firmados no ambiente do CISAMA, sendo garantido o direito do associado recorrer da decisão do Conselho de Administração, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único. Poderá ser excluído do consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Cláusula 57ª - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

Cláusula 58ª - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos do CISAMA quando da sua extinção.

CAPÍTULO XVI**DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

Cláusula 59ª - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao CISAMA.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO XVII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 60ª - O Acordo de Programa assinado pelos associados e a Ata da Assembléia Geral Constituinte constituem documentos anexos ao presente Protocolo de Intenções.

Cláusula 61ª - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º Até 31 de janeiro de cada ano, deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembléia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Cláusula 62ª - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo bem como aos seguintes princípios:

- I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CISAMA depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedada a oferta de incentivos para o ingresso;
- II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CISAMA;
- III – transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do CISAMA;
- IV – eficiência, exigindo que todas as decisões do CISAMA tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- V – respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CISAMA sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Cláusula 63ª - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Cláusula 64ª - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Cláusula 65ª - Os municípios consorciados ao CISAMA respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo.

Cláusula 66ª - O CISAMA será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O CISAMA regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 67ª - O CISAMA poderá delegar à Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES a execução de atividades administrativas previstas neste Protocolo de Intenções até a estruturação completa do Consórcio.

Cláusula 68ª - Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Cláusula 69ª - As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Cláusula 70ª - Fica estabelecido o foro da Comarca de Lages para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

Lages, 29 de agosto de 2009.

RENATO NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Lages

ANTÔNIO COELHO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Capão Alto

ROBERTO MARIN
Prefeito Municipal de Anita Garibaldi

MARTA REGINA GÓSS
Prefeita Municipal de Bocaina do Sul

RIVALDO ANTÔNIO MACARI
Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal de Bom Retiro

FIRMINO ADERBAL CHAVES BRANCO
Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO
Prefeito Municipal de Cerro Negro

VÂNIO FORSTER
Prefeito Municipal de Correia Pinto

DENILSON LUIZ PADILHA
Prefeito Municipal de Otacílio Costa

JOSÉ BELIZÁRIO BORGES ANDRADE
Prefeito Municipal de Painel

OSNI FRANCISCO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Palmeira

LUIZ PAULO FARIAS
Prefeito Municipal de Ponte Alta

CARLOS OSELAME
Prefeito Municipal de Rio Rufino

JOSÉ NERITO DE SOUZA
Prefeito Municipal de São Joaquim

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal de São José do Cerrito

ADILSON JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Urubici

AMARILDO LUIZ GAIO
Prefeito Municipal de Urupema

ANEXO 1
dos empregos públicos

Nº de vagas	Denominação do emprego/Carga Horária	Vencimento Inicial
1	Administrador/40	150
1	Advogado/20	100
5	Assistente Administrativo/40	96
5	Auxiliar Administrativo/40	63

2	Auxiliar de Serviços Gerais /40	40
1	Contador/20	137
1	Engenheiro Civil/40	150
1	Engenheiro Sanitarista/40	150
2	Biólogo/Bioquímico/Químico/20	120
3	Laboratorista/40	114
2	Técnico em saneamento/Assistente Técnico/40	114
3	Operador de Máquinas/40	86
2	Engenheiro Agrônomo/40	150
1	Engenheiro de Alimentos/20	100
2	Médico Veterinário/40	150
1	Engenheiro Ambiental/40	150

DO EMPREGO PÚBLICO DE LIVRE NOMEAÇÃO

Nº de vagas	Denominação do emprego/Carga Horária	Vencimento
1	Diretor Executivo/40	

DAS FUNÇÕES ADICIONAIS

Nº de vagas	Denominação da Função	Vencimento
1	Coordenador de Projetos	
1	Coordenador Contábil	
1	Coordenador de Recursos Humanos	

ANEXO 2

DOS NÍVEIS E VENCIMENTOS

NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
01	280,00	86	992,58
02	284,20	87	1.007,47
03	288,46	88	1.022,58
04	292,79	89	1.037,92
05	297,18	90	1.053,49
06	301,63	91	1.069,29
07	306,16	92	1.085,33
08	310,75	93	1.101,61
09	315,41	94	1.118,13
10	320,14	95	1.134,91
11	324,95	96	1.151,93
12	329,82	97	1.169,21
13	334,77	98	1.186,75
14	339,79	99	1.204,55
15	344,89	100	1.222,62
16	350,06	101	1.240,96
17	355,31	102	1.259,57
18	360,64	103	1.278,46
19	366,05	104	1.297,64
20	371,54	105	1.317,10
21	377,11	106	1.336,86
22	382,77	107	1.356,91
23	388,52	108	1.377,27
24	394,34	109	1.397,93
25	400,26	110	1.418,90
26	406,26	111	1.440,18

27	412,35	112	1.461,78
28	418,54	113	1.483,71
29	424,82	114	1.505,96
30	431,19	115	1.528,55
31	437,66	116	1.551,48
32	444,22	117	1.574,75
33	450,89	118	1.598,38
34	457,65	119	1.622,35
35	464,51	120	1.646,69
36	471,48	121	1.671,39
37	478,55	122	1.696,46
38	485,73	123	1.721,91
39	493,02	124	1.747,74
40	500,41	125	1.773,96
41	507,92	126	1.800,57
42	515,53	127	1.827,58
43	523,27	128	1.854,99
44	531,12	129	1.882,82
45	539,08	130	1.911,06
46	547,17	131	1.939,72
47	555,38	132	1.968,82
48	563,71	133	1.998,35
49	572,17	134	2.028,33
50	580,75	135	2.058,75
51	589,46	136	2.089,63
52	598,30	137	2.120,97
53	607,27	138	2.152,78
54	616,38	139	2.185,08
55	625,63	140	2.217,85
56	635,01	141	2.251,12
57	644,54	142	2.284,89
58	654,21	143	2.319,16
59	664,02	144	2.353,95
60	673,98	145	2.389,26
61	684,09	146	2.425,10
62	694,35	147	2.461,47
63	704,77	148	2.498,39
64	715,34	149	2.535,87
65	726,07	150	2.573,91
66	736,96	151	2.612,52
67	748,01	152	2.651,70
68	759,23	153	2.691,48
69	770,62	154	2.731,85
70	782,18	155	2.772,83
71	793,91	156	2.814,42
72	805,82	157	2.856,64
73	817,91	158	2.899,49
74	830,18	159	2.942,98
75	842,63	160	2.987,13
76	855,27	161	3.031,93
77	868,10	162	3.077,41
78	881,12	163	3.123,57
79	894,34	164	3.170,43

80	907,75	165	3.217,98
81	921,37	166	3.266,25
82	935,19	167	3.315,25
83	949,22	168	3.364,98
84	963,46	169	3.415,45
85	977,91	170	3.466,68
171	3.518,68	176	3.790,62
172	3.571,46	177	3.847,48
173	3.625,03	178	3.905,19
174	3.679,41	179	3.963,77
175	3.734,60	180	4.023,23

Consórcios

CIMVI

Licitação N° 003/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 03/2009

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI torna público, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar n° 123/2006, que fará realizar Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, do tipo Menor Preço, para a prestação de serviços especializados de terraplanagem (corte, remoção e espalhamento de 50.425,67 m³, aterro de 1.786,55 m², e nivelção, compactação e selamento de 5.200 m²).

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras do Município de Timbó, na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro, sala n° 1, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira.

O Edital encontra-se disponível na Internet em:

www.cimvi.sc.gov.br e www.ammvi.org.br

Os envelopes (Habilitação e Propostas) serão recebidos até o dia 25 de setembro de 2009, às 08h30min horas, na sala de compras da Prefeitura Municipal de Timbó, no endereço acima mencionado, com participação aberta as proponentes e ao público.

Timbo (SC), 04/09/2009.

CARLOS ALBERTO

Presidente

Digitally signed by CONSORCIO DE
 INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA
 MUNICI:09427503000112
 DN: c=BR, st=SC, l=Florianopolis, o=ICP-
 Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal-
 SRF, ou=SRF e-CNPJ, cn=CONSORCIO DE
 INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA
 MUNICI:09427503000112
 'Date: 2009.09.08 16:44:15 -03'00

 **DOM/SC**
 Assinatura Digital